



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, E DO EMPREGO**  
Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

Exmo. Senhor  
António José Ganhão  
Presidente da Câmara Municipal de  
Benavente  
Praça do Município  
2130-038 BENAVENTE

SUA REFERÊNCIA  
Ofício nº 4136

SUA COMUNICAÇÃO DE  
29/06/2011

NOSSA REFERÊNCIA  
DIR

DATA  
19/07/2011

012808 11 JUL 20

**Assunto: Revisão do Plano Director Municipal de Benavente**

De acordo com o solicitado relativamente à proposta de revisão do Plano Director Municipal mencionado em epígrafe, cujo exemplar foi remetido a esta Direcção Regional do Ministério da Economia e do Emprego em 1 de Julho de 2011, informo V. Exa do seguinte:

**1. - Área Industrial**

Nos documentos apresentados é efectuada uma identificação dos espaços de actividade económica existente e consolidada no concelho, designadamente Espaço de Actividade Económica Polo I e II de Benavente, Espaço de Actividade Económica Polo III e IV de Coutada Velha, Espaço de Actividade Económica Polo V de Murteira, Espaço de Actividade Económica Polo VI e VII de Samora Correia, e a criação de um novo espaço destinado à promoção de um parque ambiental com valências na área do tratamento de resíduos.

As intenções previstas no conjunto de documentos relativos à Revisão do PDM de Benavente representam uma importante melhoria do desenvolvimento do concelho, contribuindo assim, para o desenvolvimento económico nacional.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, E DO EMPREGO**  
Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

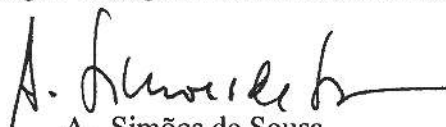
Em termos globais e no que se refere à vertente da indústria transformadora, cremos nada haver a opor a estes estudos e entendemos ainda que novas zonas industriais devidamente planeadas são necessárias e importantes para a continuidade do desenvolvimento da actividade industrial no concelho. Reforçamos a necessidade de assegurar, nesta revisão do PDM, zonas de ampliação para estabelecimentos industriais existentes e licenciados que não se encontram inseridos nos espaços industriais existentes e identificados neste estudo.

**2. - Área dos Recursos Geológicos**

Da análise dos elementos fornecidos, mantém-se o conteúdo constante nos nossos officios n.ºs 24965 e 8944 de 1 de Setembro de 2006, 23 de Março de 2007 e 9 de Junho de 2010, que se anexam.

Com os melhores cumprimentos

O Director Regional  
Artigo 41º do código do Procedimento Administrativo

  
A. Simões de Sousa  
O Director Regional

Anexo: o citado



**Ministério da Economia e da Inovação**  
Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo

000044 23-3-2007  
0089hh 23-3-2007

Exmº Senhor  
António José Ganhão  
Presidente da Câmara Municipal de  
Benavente  
Praça do Município  
2130-038 Benavente

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA  
DIR

DATA

**Assunto: Revisão do Plano Director Municipal de Benavente**

De acordo com o parecer solicitado relativamente à proposta de revisão do Plano Director Municipal mencionado em epígrafe, cujo exemplar foi remetido a esta Direcção Regional do Ministério da Economia e da Inovação, informo V. Exª do seguinte:

**1. - Área Industrial**

Do ponto de vista desta vertente, e após a análise dos elementos fornecidos não temos nada a opor.

**2.- Área dos Recursos Geológicos**

Nesta área de intervenção da Direcção Regional apresentam-se as observações que, nesta fase, nos parecem mais pertinentes:



**Ministério da Economia e da Inovação**  
Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo

2.1 Dos elementos disponibilizados, verifica-se que a Planta comparativa PDM nº 26, foi alterada no sentido de complementar a implantação das pedreiras licenciadas pela DRE-LVT, respectivamente nºs 6237, 6291 e 6482, sendo a totalidade das pedreiras licenciadas no concelho as indicadas no seguinte quadro:

Pedª	Denominação	Explorador	Freguesia	Substância
5698	Sesmaria	A.P. Areias, SA	Benavente	Areia Comum
6237	Arneiro dos Coelho	Zubareia II Areias, SA	Benavente	Areia Comum
6291	Quinta da Amieira	Teodoro Gomes Alho & Filhos, Lda	Benavente	Areia Comum
6482	Herdade do Catapereiro	Mota Engil - Engenharia e Construção, SA	Samora Correia	Areia Comum

2.2 Nos espaços de Industria Extractiva, devem ser contempladas em redor da área licenciada, uma faixa de protecção/expansão das explorações existentes.

Relativamente aos elementos apresentados não há nada a opor, mantendo-se os restantes pontos referidos no nosso ofício nº 24965, de 1 de Setembro de 2006.

Fico ao inteiro dispor de V. Exª para eventuais esclarecimentos complementares que entender por convenientes.

Com os melhores cumprimentos.

O Director Regional

A. Mira dos Santos



**Ministério da Economia e da Inovação**  
Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Exmº Senhor  
António José Ganhão  
Presidente da Câmara Municipal de  
Benavente  
Praça do Município  
2130-038 Benavente

01.SET2006 024965

SUA REFERÊNCIA  
6692

SUA COMUNICAÇÃO DE  
06-07-12

NOSSA REFERÊNCIA  
DIR

DATA

**Assunto: Revisão do Plano Director Municipal de Benavente**

De acordo com o parecer solicitado relativamente à proposta de revisão do Plano Director Municipal mencionado em epígrafe, cujo exemplar foi remetido a esta Direcção Regional do Ministério da Economia e da Inovação, a coberto do officio desse Município acima referenciado, informo V. Exª do seguinte:

**1. - Área Industrial**

Do ponto de vista desta vertente, e após a análise dos elementos fornecidos não temos nada a opor.

**2.- Área dos Recursos Geológicos**

Nesta área de intervenção da Direcção Regional apresentam-se as observações que, nesta fase, nos parecem mais pertinentes:



**Ministério da Economia e da Inovação**  
Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo

2.1 Dos elementos disponibilizados, verifica-se que a Planta da Situação Existente nº 14 contempla a implantação das pedreiras licenciadas pela DRE-LVT cujas plantas se anexam:

Ped <sup>a</sup>	Denominação	Explorador	Freguesia	Substância
5698	Sesmaria	A.P. Areias, SA	Benavente	Areia Comum
6237	Arneiro dos Coelho	Zubareia II Areias, SA	Benavente	Areia Comum
6291	Quinta da Amieira	Teodoro Gomes Alho & Filhos, Lda	Barrosa	Areia Comum
6482	Herdade do Catapereiro	Companhia das Lezírias, SA	Samora Correia	Areia Comum

2.2 No entanto a Planta Comparativa PDM em vigor não contempla a implementação das pedreiras nºs 6482, 6291 e 6237.(anexo extractos das cartas militares 1:25.000 com a sua implantação)

2.3 Nos espaços de Industria Extractiva, devem ser contempladas em redor da área licenciada, uma faixa de protecção/expansão das explorações existentes.

2.4 O texto referente à alínea 4) do artº 21º, Cap 5 do Volume I- Regulamento (pág 19) deverá ser reformulado, a fim de clarificar o seu sentido, pelo que se propõe a seguinte redacção: "*Só poderá ser iniciada a exploração, na área licenciada para expansão, quando 90% da área da exploração inicialmente licenciada tiver sido explorada, devendo 70% desta área ter a recuperação paisagística efectuada*".

### 3. – Área da Energia

3.1 Existindo, na área de intervenção do PDM, linhas eléctricas de alta tensão e de gasoduto da rede primária de gás natural, chama-se a atenção para as servidões e restrições de utilidade pública a respeitar de acordo com a legislação em vigor.